



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

031 10 / 20 23

Ofício nº 198 / 2023

Jaboatão dos Guararapes, 02 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Presidente  
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**  
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes  
Jaboatão dos Guararapes – PE

Assunto: **Projeto de Lei que Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.559/2023, autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito, para alterar o art. 3º.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, em **Regime de Urgência**, o **PROJETO DE LEI** que dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.559/2023, de 21 de junho de 2023, autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito, para alterar o art. 3º, e a respectiva **MENSAGEM**.

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS**  
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - 03/10/2023 08:37 056629

Complexo Administrativo - Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N, Jardim Jordão  
Jaboatão dos Guararapes/PE



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

03 / 10 / 2023

## MENSAGEM

### PROJETO DE LEI Nº 27 / 2023

**EMENTA:** Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.559/2023, de 21 de junho de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito, para alterar o art. 3º.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.559/2023, de 21 de junho de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal e/ou ao Banco do Brasil, até o valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), a prestar contragarantias nessas operações de crédito, e dá outras providências, para alterar o art. 3º.

A proposta de alteração do **artigo 3º** da Lei nº 1.559 / 2023, objetiva adequá-lo às exigências das instituições financeiras para atender às novas diretrizes e condicionantes estabelecidas para contração de operações de crédito, dos programas disponíveis no mercado.

O artigo em questão, e seu parágrafo único, tratam das garantias legais, como segue:

**Art. 3º** Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a constituir as garantias admitidas em direito.

**Parágrafo único.** Para a obtenção de garantias da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou dar em contragarantia à União os direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementados pelas receitas próprias do Município previstas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu artigo 167.

Nesse sentido, pretende-se explicitar que, dentre garantias autorizadas a constituir, estão previstas as quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados entregue ao Município pela União. Para tanto, propõe-se a supressão do parágrafo único, renumerando-o como § 1º e o acréscimo de § 2º, com a seguinte redação:

**§ 2º.** Para efetivação da cessão ou da vinculação de garantias admitidas em direito referidas no caput, fica o Poder Executivo, explicitamente, autorizado a ceder e/ou vincular, as receitas e parcelas de quota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).



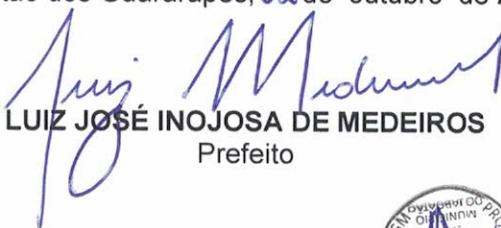


## GABINETE DO PREFEITO

Em face da necessidade imediata de adequação da norma, através desta alteração, para cumprimento dos requisitos das instituições financeiras, de imediata comprovação da previsão da garantia, solicito regime de urgência na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, espero dessa Casa Legislativa o pleno apoio à proposta que ora submeto à sua análise e aprovação.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de outubro de 2023.

  
LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS  
Prefeito



CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

03 / 10 / 2023





GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação.

Em \_\_\_\_\_ / 20 \_\_\_\_\_

  
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
ORDEM DO DIA / APROVADO

1 / 20

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 20 \_\_\_\_\_

  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 27 / 2023

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.559/2023, de 21 de junho de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito, para alterar o art. 3º.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Municipal nº. 1.559/2023, de 21 de junho 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal e/ou ao Banco do Brasil, até o valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), a prestar contragarantias nessas operações de crédito, e dá outras providências, passa a vigorar, com a publicação desta Lei, com a seguinte alteração:

“Art. 3º ( ... )

Parágrafo único. ( Supresso )

§ 1º. Para a obtenção de garantias da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou dar em contragarantia à União os direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementados pelas receitas próprias do Município previstas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu artigo 167. ( Renumerado )

§ 2º. Para efetivação da cessão ou da vinculação de garantias admitidas em direito referidas no *caput*, fica o Poder Executivo, explicitamente, autorizado a ceder e/ou vincular, as receitas e parcelas de quota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). ( AC ) ”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de outubro de 2023.

  
LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS  
Prefeito





# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. **910** /2023.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO  
**03 / 10 / 2023**

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requeiro à Mesa ouvido o Plenário seja feito o pedido de **DISPENSA DE INTERSTÍCIO**, para o **Projeto de Lei nº 27/2023, EM REGIME DE URGÊNCIA**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo assunto “**DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº 1.559/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO, PARA ALTERAR O ART.3º**. Amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de outubro de 2023.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
ORDEM DO DIA / APROVADO  
/ /20

  
- Vereador -



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. N.º. 11.233.384/0001-

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 27/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA.**

## 1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o **Projeto de Lei n.º 27/2023**, em Regime de Urgência, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja **“EMENTA: DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº 1.559/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO, PARA ACRESCENTAR O ART.2ºA.”**, lido em Reunião Ordinária, no dia 03 de outubro, para apreciação pelos Ilustres Vereadores desta Casa, em Regime de Urgência, para análise e parecer destas Comissões.

## 2 - ANÁLISE:

O Projeto em análise visa adequar a Lei 1.559/2023, afim de cumprir as exigências das instituições financeiras, para atender às novas diretrizes e condicionantes estabelecidas para contratação de operações de crédito

## 3 - CONCLUSÃO:

Analisando o Projeto de Lei, foi verificado por estas comissões que a alteração à referida Lei, se faz necessário para garantir e assegurar o cumprimento da vinculação das quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) . Sendo assim: Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto, podendo ser aprovado na íntegra.

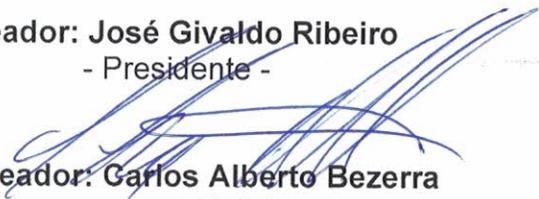
## É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2023.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

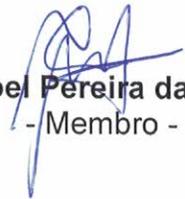
  
Vereador: Jailton Batista Cavalcanti  
- Presidente -

  
Vereador: José Givaldo Ribeiro  
- Presidente -

  
Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida  
- Relator -

  
Vereador: Carlos Alberto Bezerra  
- Relator -

  
Vereadora: José Givaldo Ribeiro  
- Membro -

  
Vereador: Manoel Pereira da Costa Junior  
- Membro -



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 27/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA.**

## 1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o **Projeto de Lei n.º 27/2023**, em Regime de Urgência, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja **“EMENTA: DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº 1.559/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO, PARA ACRESCENTAR O ART.2ºA.”**, lido em Reunião Ordinária, no dia 03 de outubro, para apreciação pelos Ilustres Vereadores desta Casa, em Regime de Urgência, para análise e parecer destas Comissões.

## 2 - ANÁLISE:

O Projeto em análise visa adequar a Lei 1.559/2023, afim de cumprir as exigências das instituições financeiras, para atender às novas diretrizes e condicionantes estabelecidas para contratação de operações de crédito

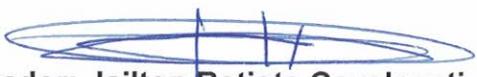
## 3 - CONCLUSÃO:

Analisando o Projeto de Lei, foi verificado por estas comissões que a alteração à referida Lei, se faz necessário para garantir e assegurar o cumprimento da vinculação das quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) . Sendo assim: Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto, podendo ser aprovado na íntegra.

## É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2023.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

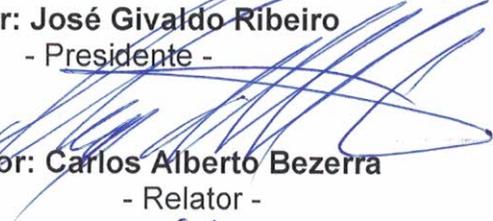
  
Vereador: **Jailton Batista Cavalcanti**  
- Presidente -

  
Vereador: **Melquizedeque Lima de Almeida**  
- Relator -

  
Vereadora: **José Givaldo Ribeiro**  
- Membro -

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

  
Vereador: **José Givaldo Ribeiro**  
- Presidente -

  
Vereador: **Carlos Alberto Bezerra**  
- Relator -

  
Vereador: **Manoel Pereira da Costa Junior**  
- Membro -



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO  
03 / 10 / 2023  


Ofício nº 201 / 2023

Jaboatão dos Guararapes, 04 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Presidente  
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**  
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes  
Jaboatão dos Guararapes – PE

Assunto: **Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 27/2023, que dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.559/2023, autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito, para acrescentar o art. 2º-A.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, em **Regime de Urgência**, o **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 27/2023, que dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.559/2023, de 21 de junho de 2023, autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito, para acrescentar o art. 2º-A.**

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS**  
Prefeito

CÂM. MUN. DE JAB. DOS GUARARAPES 04/10/2023 14:10 (08/03)

Complexo Administrativo - Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N, Jardim Jordão  
Jaboatão dos Guararapes/PE



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO  
03 / 10 / 20 23



## PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 27 / 2023

**EMENTA:** Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.559/2023, de 21 de junho de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito, para acrescentar, alterar e revogar os artigos indicados.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº. 1.559/2023, de 21 de junho 2023, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

“**Art. 2º-A.** Para a contratação de operação de crédito autorizada pelo art. 1º, quando a garantia seja dada exclusivamente pelo Município, fica este expressamente autorizado a ceder e/ou vincular, no respectivo instrumento, as receitas e parcelas de quota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).” ( AC )

**Art. 2º.** O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.559/2023, de 21 de junho 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** (...)”

**Parágrafo único.** Como contragarantia à garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.” (NR)

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.  
Em 09 / 10 / 20 23 **Art. 3º.** Fica revogado o art. 4º da Lei Municipal nº. 1.559/2023, de 21 de junho 2023.

Em 09 / 10 / 20 23 **Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
PRESIDENTE

Jaboatão dos Guararapes, 04 de outubro de 2023.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação.

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 20 \_\_\_\_\_

  
PRESIDENTE

  
**LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS**  
Prefeito

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
ORDEM DO DIA / APROVADO  
1 / 20





GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 27 / 2023

**EMENTA:** Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.559/2023, de 21 de junho de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito, para acrescentar o art. 2º-A.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº. 1.559/2023, de 21 de junho 2023, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

**“Art. 2º-A.** Para a contratação de operação de crédito autorizada pelo art. 1º, quando a garantia seja dada exclusivamente pelo Município, fica este expressamente autorizado a ceder e/ou vincular, no respectivo instrumento, as receitas e parcelas de quota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). ( AC )”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de outubro de 2023.

  
**LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS**  
Prefeito

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO  
03 / 10 / 20 23



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
ORDEM DO DIA / APROVADO  
1 / 20

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20 \_\_\_\_

PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 27 / 2023

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.

Em 09 / 10 / 20 23

PRESIDENTE

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.559/2023, de 21 de junho de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito, para acrescentar, alterar e revogar os artigos indicados.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº. 1.559/2023, de 21 de junho 2023, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

**“Art. 2º-A.** Para a contratação de operação de crédito autorizada pelo art. 1º, quando a garantia seja dada exclusivamente pelo Município, fica este expressamente autorizado a ceder e/ou vincular, no respectivo instrumento, as receitas e parcelas de quota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).” ( AC )

**Art. 2º.** O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.559/2023, de 21 de junho 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º.** (...)

**Parágrafo único.** Como contragarantia à garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.” (NR)

**Art. 3º.** Fica revogado o art. 4º da Lei Municipal nº. 1.559/2023, de 21 de junho 2023.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de outubro de 2023.

  
LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS  
Prefeito



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º 101/2023 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de Outubro de 2023.

PROTOCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PMJC

N.º 990

DATA: 11/10/23

HORA: 12:10

ASS.: \_\_\_\_\_

80  
Jane Lucinda Cunha  
Coordenadora  
Gabinete do Prefeito  
Mat. 4.0591863.2

Ao  
Exmo. Sr.  
Luiz José Inojosa de Medeiros  
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o **Projeto de Lei n.º 27/2023**, que "**DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL N.º 1.559/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO, PARA ACRESCENTAR, ALTERAR A REVOGAR OS ARTIGOS INDICADOS.**". Encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 201/2023, e a Mensagem n.º 27/2023, aprovado, em Reunião Ordinária, realizada no dia 11/10/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,

  
Vereador Adelfo Pereira Lins  
- Presidente -



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

---

## PROJETO DE LEI Nº 27/2023

**EMENTA:** Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.559/2023, de 21 de junho de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito, para acrescentar, alterar e revogar os artigos indicados.

**Art. 1º** A Lei Municipal nº. 1.559/2023, de 21 de junho 2023, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

“**Art. 2º-A.** Para a contratação de operação de crédito autorizada pelo art. 1º, quando a garantia seja dada exclusivamente pelo Município, fica este expressamente autorizado a ceder e/ou vincular, no respectivo instrumento, as receitas e parcelas de quota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).” ( AC )

**Art. 2º.** O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.559/2023, de 21 de junho 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** (...)”

**Parágrafo único.** Como contragarantia à garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.” (NR)

**Art. 3º.** Fica revogado o art. 4º da Lei Municipal nº. 1.559/2023, de 21 de junho 2023.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de outubro de 2023.

  
ADEILDO PEREIRA LINS  
Presidente